

"Se você quer ser bem sucedido, precisa ter dedicação total, buscar seu último limite e dar o melhor de si."

Ayrton Senna

Sumário

JUIZ OBRIGA PREFEITURA DE SÃO PAULO A REDUZIR VALOR DE ISS PARCELADO	2
RIO DE JANEIRO AMPLIA PRAZO PARA CONTRIBUINTE OBTER DESCONTOS	3
EMENDAS DESFIGURAM E ENCARECEM ROTA 2030	4
ESOCIAL PERMITIRÁ QUE EMPRESAS COMPENSEM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	6
WEB GERAL: EMPRESAS PODERÃO HABILITAR OU BLOQUEAR ENVIO DE EVENTOS VIA WEB.....	6
GERAÇÃO DA GUIA DO ICMS EXIGIRÁ EFD VALIDADA E ASSINADA – RIO GRANDE DO SUL	7
RECEITA FEDERAL ATUALIZA REGRAS DO DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO	8
FALTA DE QUALIDADE DOS PRECATÓRIOS É A MAIOR AMEAÇA À COMPENSAÇÃO EM SP	9
SESC NÃO TEM DE PAGAR CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA POR SER FILANTRÓPICO	11

JUIZ OBRIGA PREFEITURA DE SÃO PAULO A REDUZIR VALOR DE ISS PARCELADO

Fonte: Valor Econômico. A Prefeitura de São Paulo, por determinação da Justiça, será obrigada a recalcular valores incluídos no Programa de Regularização de Débitos (PRD) – que havia sido disponibilizado no ano passado para a quitação de dívidas de ISS pelas sociedades uniprofissionais, comum entre médicos, advogados e arquitetos. A liminar, concedida pela 13ª Vara de Fazenda Pública da capital, beneficia um contribuinte que, além da dívida, multa e juros, foi cobrado por honorários e custas processuais de uma execução fiscal.

O juiz Alberto Alonso Muñoz, ao analisar o caso, entendeu que as despesas com o processo deveriam ser excluídas do parcelamento. Isso significa uma redução de cerca de R\$ 300 mil do que o contribuinte, uma sociedade médica, teria a pagar. Ele levou em conta o momento da execução fiscal: após o pedido para a adesão ao programa já ter sido feito, mas antes de ser aceito pela prefeitura.

O contribuinte, nesse caso, não conseguiu aderir ao programa de parcelamento pelo site porque, segundo afirma no processo, os seus débitos não haviam sido localizados pelo programa. Ele fez o pedido diretamente na Secretaria da Fazenda. O problema é que a prefeitura levou quase nove meses para analisá-lo e, nesse meio tempo, moveu uma ação para cobrar as mesmas dívidas que haviam sido objeto do pedido de adesão.

Muñoz entendeu a inclusão desses valores na dívida como sendo “descabida” e afirmou que a sociedade médica não poderia ser penalizada pela demora do município em analisar tal pedido (processo nº 1033569-83.2018.8.26.0053).

“Não havia motivo para a execução dos débitos”, pondera o advogado Luís Eduardo Marola de Queiroz Pereira, do escritório Zilveti, que representa o contribuinte no caso.

O PRD foi lançado pela prefeitura de São Paulo em meio a uma enxurrada de processos judiciais que discutem as autuações às sociedades uniprofissionais. O programa perdoava dívidas de até R\$ 1 milhão e concedia redução de 100% dos juros de mora e multa para os débitos que fossem pagos em parcela única. Exigia, como contrapartida, que o contribuinte desistisse das ações.

As sociedades uniprofissionais tem uma sistemática específica de recolhimento do ISS. Elas calculam o imposto com base em uma quantia fixa (estabelecida em tabela) para cada sócio e esse valor é pago por trimestre. Já no regime comum são aplicados 5% sobre o faturamento.

Nos casos em que há o desenquadramento, pela fiscalização, a prefeitura aplica o mesmo percentual usado para a empresa comum e, geralmente, a cobrança é referente aos últimos cinco anos – com acréscimo de juros e multa. No caso do contribuinte que discutiu os valores do PDR, por exemplo, a dívida passava de R\$ 2,5 milhões.

As discussões entre fiscalização e sociedades uniprofissionais ficaram mais acirradas a partir de 2015, lembra o tributarista do Diogo Figueiredo, do Schneider Pugliese Advogados, quando o município instituiu o Sistema de Declaração das Sociedades Uniprofissionais (D-SUP).

A prefeitura começou a desenquadrar — e exigir o recolhimento do imposto nos mesmos moldes de uma empresa comum — nos casos, por exemplo, de o contribuinte não entregar a declaração ou mesmo naqueles em que as informações prestadas, para a fiscalização, revelam características além do que pode ser considerado como uniprofissional. Há casos, por exemplo, de sociedades que foram desenquadradas pelo simples fato de ter o “Ltda” no nome ou porque são formadas por profissionais de áreas diferentes — como advogados e contadores ou arquitetos e engenheiros e ainda médicos e fisioterapeutas — ou mesmo porque terceirizaram algum serviço.

“Isso está no radar da prefeitura. Tanto pelo mérito, porque a fiscalização entendeu que não se tratava de sociedade uniprofissional, como por uma questão formal, do simples atraso da entrega da declaração”, diz Ester Santana, sócia do CSA – Chamon Santana Advogados.

Ela chama a atenção que na maioria das vezes há o desenquadramento e a prefeitura sequer notifica o contribuinte. “Eles começaram a buscar a Justiça e há muitas liminares”, afirma. A advogada atribui “aos tantos desenquadramentos dos últimos anos” a prefeitura ter lançado o programa de regularização de débitos.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral do Município não deu retorno até o fechamento da edição.

RIO DE JANEIRO AMPLIA PRAZO PARA CONTRIBUINTE OBTER DESCONTOS

Fonte: Valor Econômico. O Estado do Rio de Janeiro está dando mais prazo para o pagamento à vista ou parcelado, sem incidência de juros e multas, de débitos inscritos em dívida ativa. Os contribuintes têm até o dia 31 de agosto para aproveitar o benefício.

A concessão de condições mais favoráveis para o pagamento deve-se a problemas técnicos que afetaram os computadores de grande porte do Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (Darj), nos meses de junho e julho, que deixaram o sistema inoperante por vários dias. Em razão disso, houve problemas para a geração do documento de arrecadação do Estado (Darj) e os contribuintes foram prejudicados e impossibilitados de acertar as contas.

A informação está no Decreto nº 46.362, publicado no Diário Oficial do Estado desta terça-feira.

O documento de arrecadação para o pagamento à vista, conforme a norma, terá como base o valor do dia 7 de junho de 2018. Já no caso de parcelamentos em curso, a emissão do

documento de arrecadação poderá ser feita de duas formas: até junho de 2018, com data de cálculo de 7 de junho, ou em julho de 2018, com o valor referente ao mês do vencimento. Caso o pagamento não seja feito até o dia 31 de agosto, os acréscimos moratórios e a correção monetária referente aos meses de junho e julho serão computados, mesmo sobre o período em que houve problemas no sistema.

EMENDAS DESFIGURAM E ENCARECEM ROTA 2030

Fonte: Valor Econômico. Mudanças defendidas por parlamentares no Congresso podem ampliar em muito o custo de R\$ 1,5 bilhão por ano estimado pelo governo para a Medida Provisória que estabelece as regras do Programa Rota 2030, com incentivos à indústria automotiva. Editada no início do mês, a MP recebeu 81 sugestões de alteração. As propostas vão da prorrogação de incentivos à elevação dos créditos gerados por investimentos em pesquisa, que poderiam alcançar metade dos dispêndios da empresa, chegando até a benefício para setores em que familiares do senador Acir Gurgacz (PDT-RJ) têm negócios.

Uma alteração que deve contar com apoio maciço do Legislativo é a proposta do ex-ministro Armando Monteiro (PTB-PE), que prorroga até 2025 o prazo de validade do Regime Automotivo do Desenvolvimento Regional, previsto para se encerrar em 31 de dezembro de 2020. Ao Valor, Monteiro relatou que pelo menos cem deputados e senadores do Nordeste estão comprometidos com a emenda. O incentivo é considerado fundamental para a manutenção e expansão das atividades do setor na região.

"Esses investimentos só foram para o Nordeste por conta do benefício. Para produzirem aqui, precisam trazer uma grande parte de componentes e insumos de outras regiões. Há um diferencial negativo em termos de custo", alegou Monteiro. "Para ter um novo ciclo de investimento, ampliando as plantas existentes e atraindo mais produtores de autopartes e autopeças, é preciso oferecer um horizonte desses incentivos. Ninguém decide investimento com um horizonte curto como daqui até 2020."

Para a extensão, os incentivos serão recalibrados e, aponta o senador, "serão substancialmente menores". Farão jus ao crédito presumido, em relação às vendas ocorridas entre janeiro de 2021 e dezembro de 2025, empresas que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos. O crédito é limitado ao IPI devido mensalmente e multiplicado por coeficientes que vão de 1,25, até o 12º mês de fruição do benefício; 1,0, do 13º ao 48º mês de fruição do benefício; e 0,75, do 49º ao 60º mês de fruição do benefício. Tais valores vão de 2 a 1,5 na lei em vigor, o que representa, ao fim, uma queda pela metade. "Temos que considerar o momento econômico complicado que o país está vivendo, então o benefício foi feito dentro da realidade possível", diz Monteiro.

Uma das principais demandas da indústria do setor é elevar o valor dos créditos tributários. Pela MP, esses créditos correspondem, na prática, a 10,2% dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D). A cada R\$ 10 investidos, portanto, a empresa teria de retorno R\$ 1,02. A maioria dos parlamentares que apresentaram emendas defende ampliar isso.

O senador Gurgacz fez emenda que beneficia a empresa de ônibus da sua família, a Eucatur, fundada em 1964 por seu pai e que atua em 14 Estados brasileiros e na Venezuela. Ele quer mudar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência para que os portadores de necessidades especiais tenham que informar, com pelo menos 12 horas de antecedência, que precisarão de um veículo adaptado para viagens rodoviárias interestaduais e internacionais. Pela proposta, não haverá garantia de que terão transporte adequado.

Ao justificar a mudança, Gurgacz se insurge contra decreto presidencial de 2004 que determinou que todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário serão fabricados acessíveis, "de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida". "O decreto estabeleceu um oneroso exagero a todos os usuários desse modal", disse. Isso, justificou, encarece os custos para todos os passageiros. Os produtores de etanol se articulam na MP com dois tipos de emendas: para aproveitar a redução de IPI dos veículos equipados com motor elétrico e estender o benefício aos carros flex; e para proibir a comercialização de veículos novos movidos a gasolina e diesel a partir de 2025. "O Rota 2030 é uma oportunidade de realizarmos um compromisso ambicioso em favor da geração de tecnologia nacional", justificou o deputado Thiago Peixoto (PSDGO).

O deputado Herculano Passos (PSD-SP), presidente da frente parlamentar em defesa do setor automotivo, propôs dobrar o valor dos créditos gerados, para 20,4%. O deputado Augusto Coutinho (SD-PE) tenta quase sextuplicar os valores, para 54,4% - a cada R\$ 10 investidos em P&D, portanto, a empresa teria R\$ 5,44 para abater em impostos.

Monteiro sugere ampliar o benefício para 27,2% e diz que não haverá impacto fiscal porque o governo teria inflado os números. "A premissa adotada está equivocada, pois no cálculo assumiu-se que as empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores investirão cerca de 3,5% do seu faturamento em P&D, ocasionando a estimativa de renúncia de R\$ 2,1 bilhões. Entretanto, no último ciclo de política industrial, chamado InovarAuto, o investimento médio foi de 2% e, historicamente, gira em torno de 1,3%", defendeu.

Já emenda do deputado André Figueiredo (CE), líder do PDT na Câmara, partido do presidenciável Ciro Gomes, preocupa o setor ao impedir a concessão desses créditos, que "são extremamente danosos às contas públicas". "Não haverá nenhum repasse dos subsídios aos preços de venda de veículos e a sociedade terá que arcar com as vantagens tributárias do programa, concedidas as grandes montadoras", disse.

Por outro lado, um dos principais pontos de divergência entre os ministérios do Desenvolvimento e da Fazenda, o uso dos créditos para abater outros tributos além de

Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), não teve emendas apresentadas. Os parlamentares sugerem, contudo, não estabelecer prazo para utilização dos créditos, que só podem ser abatidos quando a empresa tem lucro - o que não tem ocorrido nos últimos anos devido à crise.

Pelo revezamento do Congresso, o presidente da comissão mista que analisará a proposta será um senador e o relator, um deputado.

ESOCIAL PERMITIRÁ QUE EMPRESAS COMPENSEM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Fonte: eSocial. As empresas que aderiram ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) na primeira etapa poderão usufruir das vantagens da chamada compensação cruzada, que prevê a possibilidade de fazer a compensação previdenciária com quaisquer tributos federais.

Destaca-se que a unificação dos regimes jurídicos de compensação tributária (créditos fazendários e previdenciários) relativamente às pessoas jurídicas que utilizarem o eSocial para apuração das contribuições foi implantada pela Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 2007, nos termos daquela lei.

A compensação tributária unificada será aplicável somente às pessoas jurídicas que utilizarem o eSocial para a apuração das referidas contribuições. As empresas que utilizarem o eSocial poderão, inclusive, efetuar a compensação cruzada (entre créditos e débitos previdenciários ou fazendários), observadas as restrições impostas pela legislação decorrentes da transição entre os regimes.

O regime de compensação efetivado por meio de informação em GFIP não será alterado para as pessoas jurídicas que não utilizarem o eSocial. Portanto, apenas as empresas que completarem todo o processo de implantação do eSocial farão jus ao benefício.

WEB GERAL: EMPRESAS PODERÃO HABILITAR OU BLOQUEAR ENVIO DE EVENTOS VIA WEB

Fonte: eSocial. Uma nova funcionalidade foi implementada no eSocial e está disponível desde a última segunda-feira, dia 16: a possibilidade de a empresa bloquear o ambiente web para edição, ou seja, não permitir a inclusão, alteração, retificação e exclusão de eventos, e deixá-lo habilitado unicamente para consulta de eventos enviados por web service.

Na prática, uma empresa que prefira que a única via de envio de eventos seja por meio do seu software próprio, pode optar por deixar seu ambiente web desabilitado para a transmissão. Nesse caso, será possível apenas consultar os eventos enviados. A funcionalidade é útil para

que as empresas (em geral, de médio e grande porte) evitem a prestação de informação fora dos seus sistemas de gestão de folhas de pagamento, permitindo um controle interno ainda maior.

Para acessar a funcionalidade, basta acessar o Web Geral, menu Empregador e clicar na aba “Manutenção”. Escolha a opção desejada e confirme. Se desejar, o empregador poderá alterar a escolha feita. Para mais informações, consulte o [manual do Web Geral](#).

GERAÇÃO DA GUIA DO ICMS EXIGIRÁ EFD VALIDADA E ASSINADA – RIO GRANDE DO SUL

Fonte: Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O aplicativo da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) passará a exigir, a partir do mês de competência agosto de 2018, que o arquivo da Escrita Fiscal Digital ICMS/IPI (EFD ICMS/IPI) esteja assinado. A GIA é a declaração eletrônica por meio da qual o contribuinte, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, classificado na categoria geral, informa mensalmente a movimentação da empresa e o imposto a ser recolhido.

A iniciativa é mais uma etapa do processo de qualificação das informações prestadas pelos contribuintes, iniciado a partir da competência setembro de 2017 por meio da obrigatoriedade da geração da GIA via do recurso ‘importar EFD’. Na primeira fase do processo, a geração da GIA por meio da EFD permitia a utilização de arquivo da EFD incompleto, não validado e não assinado.

A partir de agora, os dados devem ser importados de um arquivo EFD validado pelo Programa de Validação e Assinatura Nacional da EFD (PVA), assinado e pronto para ser transmitido, garantindo maior agilidade e consistência das informações prestadas ao Fisco gaúcho.

ENTENDA A MUDANÇA

É importante destacar que o arquivo EFD não precisa ter sido previamente transmitido ao ambiente nacional do SPED, mas deve estar validado pelo PVA e assinado. O aplicativo da GIA deve ser encarado como um segundo estágio de validação da EFD, ao qual só deve ser submetido um arquivo que possui um padrão mínimo de qualidade, já comprovado pela validação do PVA nacional.

Deste modo, em fases iniciais, enquanto o contribuinte ainda não possuía uma EFD com qualidade exigida pelo aplicativo da GIA, era permitida a importação de arquivos EFD sem assinatura. Entretanto, a partir do mês de competência de agosto de 2018 (ou seja, entrega efetiva em setembro de 2018), o processo de conversão da EFD na GIA exigirá a assinatura. Caso a EFD utilizada no processo da importação não esteja assinada, será mostrada

a mensagem de erro '074'. Como as mensagens de erro impedem a continuidade no processo, uma EFD sem assinatura não será capaz de gerar a GIA.

PRAZOS DE ENTREGA DA EFD E DA GIA

O prazo mais amplo para a entrega da EFD tem razões históricas, visto que, no começo da obrigação no RS, a EFD estava pouco inserida no processo de formação da GIA. A diferença nos prazos surgiu como uma concessão aos contribuintes e aos contadores. Entretanto, acabou por estimular a conduta equivocada de gerar a GIA e a EFD de maneiras diferentes, imaginando-se a existência de duas apurações no RS.

A orientação da Receita Estadual sempre foi no sentido de estimular a obtenção de uma EFD com qualidade, capaz de explicar a totalidade das informações da GIA a ser entregue ao RS, bem como de validar e assinar a EFD no PVA antes do prazo de entrega da GIA. Dessa forma, em caso de problema com a entrega da EFD no ambiente nacional, no qual o estado não tem ingerência, é garantida uma tolerância de três dias, pela legislação do RS, para que o contribuinte conclua a entrega da EFD. Ainda assim, a GIA pode ser gerada por uma EFD não transmitida, mas em caso de retificação de EFD enviada, necessariamente deve ser feita a retificação da GIA correspondente.

As datas de entrega destas obrigações acessórias seguem inalteradas, não sendo impactadas pelas mudanças acima relatadas: dias 12, prazo da entrega da GIA e dias 15, prazo de entrega da EFD.

NOVIDADES NO QUADRO 'E' DA GIA

Além dessa mudança, os *hashs* do arquivo EFD (sha1) e do arquivo EFD assinado (md5) serão inseridos pelo processo de importação no campo 'Observações (Informações Complementares)' do Quadro E da GIA.

Também serão inseridas diversas informações relativas à EFD: mensagens de inconsistência que foram informadas no processo de importação, mas que não foram corrigidas, além de estatísticas diversas (começando por informações do CIAP).

RECEITA FEDERAL ATUALIZA REGRAS DO DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Dando prosseguimento às modificações no despacho aduaneiro de importação para permitir a sua celeridade e flexibilidade, foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a **Instrução Normativa RFB nº 1.813 de 2018** que altera a Instrução Normativa SRF nº 680 de 2006, para permitir a chamada quebra de jurisdição – a possibilidade de que as declarações de importação (DI) possam ser analisadas por auditores-fiscais lotados em unidades da Receita Federal diferentes da unidade de despacho.

A quebra de jurisdição permitirá, principalmente, a equalização entre a quantidade de declarações registradas e o número de auditores-fiscais disponíveis para conduzir os despachos em cada unidade, permitindo que as Regiões Fiscais corrijam, de forma imediata, eventuais distorções entre suas unidades aduaneiras. Permitirá, também, a criação de equipes regionais, ou até mesmo nacionais, especializadas em determinadas mercadorias que demandem maior grau de aprofundamento técnico ou tecnológico para a identificação, como é o caso dos produtos químicos.

Outra modificação no texto normativo é a adaptação de dispositivos que regulam o pagamento do ICMS e sua comprovação pelo importador para a entrega da mercadoria. Está sendo desenvolvido, no âmbito do Portal Único, o módulo Pagamento Centralizado de Comércio Exterior (PCCE), que irá reunir todas as funcionalidades e facilidades de pagamento de tributos relacionados ao comércio exterior, incluindo as taxas cobradas pelos órgãos anuentes no curso do licenciamento das importações. Assim, faz-se necessário ajustar o texto para prever os dois procedimentos de pagamento do ICMS que ainda irão conviver: (a) a declaração do pagamento ou exoneração por meio da DI, no Siscomex, e (b) o cálculo e pagamento, ou exoneração, por meio do PCCE.

Por fim, outra alteração procedida pela nova norma diz respeito aos dispositivos relativos à retificação de DI após o seu desembaraço, pelo importador. O procedimento foi modificado no ano passado, passando a permitir que o próprio importador retificasse a sua DI diretamente no sistema, com a posterior análise por parte da Receita Federal, com base em critérios de gerenciamento de riscos, substituindo-se a sistemática anterior de retificação promovida pela própria Receita Federal, quando solicitada. Dessa forma, a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) regulamentará de que forma a malha aduaneira irá funcionar, e quem será competente para analisar as retificações promovidas.

FALTA DE QUALIDADE DOS PRECATÓRIOS É A MAIOR AMEAÇA À COMPENSAÇÃO EM SP

Fonte: Diário, Comércio, Indústria & Serviços - DCI. A falta de qualidade dos precatórios que são comercializados em São Paulo é o principal entrave à utilização desses títulos para compensação de tributos pelas empresas da maneira como o assunto foi regulamentado pelo governo estadual recentemente.

Conforme o advogado especialista em precatórios e presidente da Sociedade São Paulo de Investimentos, Pedro Corino, são exigidos muitos documentos para que o contribuinte consiga abater das suas dívidas com o fisco o valor de um precatório. “Nenhuma compensação séria foi homologada pela PGE [Procuradoria Geral do Estado de São Paulo]. Os pedidos que

chegaram até agora vêm de pedaços de precatórios dos quais é difícil apurar a origem ou de dívidas ativas que não estavam inscritas até 25 de março de 2015, entre outros problemas.”

De acordo com o professor da Trevisan Escola de Negócios e Fundador da Franquia Tributária, Cristiano Maciel Carneiro Leão, o principal desafio nesses primeiros meses em que vigora a possibilidade de compensação via precatórios é garantir a qualidade dos títulos que os contribuintes possuem.

Atualmente, o mercado nacional de compra e venda de precatórios movimenta em torno de R\$ 160 bilhões. Esses títulos são ordens de pagamento resultantes de ações ajuizadas pelos contribuintes contra algum ente público. Quando o Estado perde na Justiça, o juiz expede uma ordem de pagamento e o presidente do tribunal pede para que o ente público devedor coloque esse valor no Orçamento para pagar a pessoa física ou jurídica que ajuizou o processo.

No entanto, mesmo após essa ordem, há estados que não pagam. É por isso que diversos fundos de investimento se especializaram em comprar precatórios de contribuintes que desejam receber logo o valor que lhes é devido pela administração pública, enquanto os investidores esperam vendê-los para companhias endividadas que buscam usar esses títulos para reduzir débitos.

O problema, segundo o advogado, é que nem todos os precatórios que são comercializados no Brasil são legítimos. “No momento do pedido de compensação, o contribuinte que quiser abater da dívida precisa apresentar toda a documentação do processo que gerou o precatório e o certificado de que aquele título foi adquirido do credor original”, explica o especialista.

Para Maciel, contudo, a falta de homologações pela PGE mostra que muitos dos que compraram precatórios não se certificaram da sua qualidade. Pedro Corino lembra que muitas vezes há duplicidade, ou seja, o precatório foi vendido mais de uma vez. “O ideal é fazer uma escritura pública de compra, para ter a certeza de o contribuinte é o verdadeiro dono”, avalia Corino.

Parcelamento Outro ponto que explica a falta de homologações, na visão dos especialistas, é a falta de flexibilidade da PGE na análise do que pode ou não ser compensado com os títulos.

Embora a única regra estabelecida pela Emenda Constitucional 99/2017 – que legalizou as compensações no Brasil inteiro, dando aos estados a liberdade apenas para regulamentar de que modo serão feitas – tenha sido de que a dívida ativa a ser compensada fosse inscrita até 25 de março de 2015, a PGE introduziu algumas outras limitações.

“Quando o dono de um precatório está inscrito em um plano de parcelamento de uma dívida, a procuradoria não vai aceitar a compensação. Se o contribuinte dá o precatório em pagamento a uma dívida, ele tem que desistir do parcelamento”, aponta.

Corino acredita que essas limitações podem ser judicializadas no futuro, por não constarem na norma inicial. Para ele, o governo de São Paulo perde uma grande chance de ajudar as

empresas em dificuldade ao vetar o acesso das que usam algum programa de parcelamento à compensação de dívidas tributárias por meio de precatórios. “O estado economiza por um lado, mas perde em outro, já que dificulta a vida das companhias que geram renda em seu território.”

SESC NÃO TEM DE PAGAR CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA POR SER FILANTRÓPICO

Fonte: Consultor Jurídico - CONJUR. É pacífica a jurisprudência de que as entidades filantrópicas são isentas das contribuições previdenciárias. Com esse entendimento, o juiz Francisco Antônio de Moura Junior, da 1ª Vara do Mato Grosso, concedeu isenção fiscal ao Sesc, o serviço social das empresas de comércio.

O Sesc recorreu à Justiça por causa de cobranças de contribuição previdenciária. A entidade afirmou que é um serviço social com nítido caráter assistencial e que tem a mesma isenção fiscal que a própria União.

O juiz Moura Junior afirma que é entendimento consolidado dos tribunais superiores: as entidades filantrópicas têm imunidade da contribuição previdenciária nos termos do artigo 195, parágrafo 7º, da Constituição.

“É desnecessário, em razão da notoriedade da natureza dos serviços prestados pelos autores, a comprovação do atendimento das condições legais para exercício dessa imunidade. A questão já está pacificada na jurisprudência, dispensando maiores discussões sobre o tema”, disse o juiz.

Clique [**aquí**](#) para ler a decisão

Processo 1001822-76.2018.4.01.3600

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.